



## Novos procedimentos das Turmas Recursais

*Saiba como ficou a partir de agora o requerimento de sustentação oral ou prioridade nas sessões de julgamento, e conheça os enunciados cancelados e retificados*

Publicado em 24/05/2019

Tendo em vista a deliberação dos integrantes desta Turma Recursal em sessão conjunta realizada em 21/05/2019, solicito, caso possível, seja dado publicidade no informativo interno, bem como na internet desta Seção Judiciária, dos seguintes informes:

### **A Coordenadoria das Turmas Recursais, no que se refere a cancelamento e retificação de enunciados, INFORMA:**

Na Sessão Conjunta das Turmas Recursais do Espírito Santo realizada em 21/05/2019, por unanimidade dos cinco relatores presentes, foram cancelados os Enunciados nº 43 e 46, bem como retificado o Enunciado nº14 desta Seção Judiciária, passando a vigorar com a seguinte redação: "*Para concessão de aposentadoria por idade urbana, não é necessário que os requisitos legais sejam preenchidos simultaneamente. É irrelevante que, quando do alcance da idade, já tenha o segurado perdido essa qualidade*", o qual passará, nos termos do art. 43, §5º do Regimento Interno, a ter um novo número sequencial (nº60).

### **A Coordenadoria das Turmas Recursais, no que se refere ao requerimento de sustentação oral e prioridade, INFORMA:**

A fim de organizar as sessões de julgamento, o pedido de sustentação oral ou prioridade, facultativamente, poderá, a partir desta data, ser formalizado previamente pelo e-mail (coordenadoriatr@jfes.jus.br), no período entre a intimação para o respectivo ato até às 12 horas do dia da sessão, devendo ser informada a data designada, o número do processo e o nome da parte assistida. A ordem de preferência (sustentação ou prioridade) obedecerá, cronologicamente, ao recebimento do respectivo e-mail na caixa de entrada desta Coordenadoria, seguida dos pedidos presenciais no dia da sessão.